



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.674 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025.

**“Aprova o Regimento Interno e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.**

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º da Lei Municipal nº 1.178 de 18 de dezembro de 2019**;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica por meio deste Decreto Aprovado o Regimento Interno e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência criado pela Lei Municipal nº 1.178 de 18 de dezembro de 2019.

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros, sempre que necessários, e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

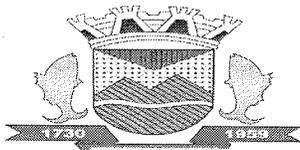
IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais;

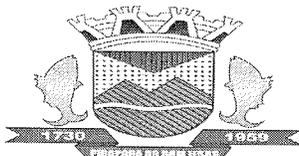
II - 6 (seis) membros da sociedade Civil, escolhidos em fórum próprio, garantindo nessa composição a participação de pelo menos uma pessoa com deficiência auditiva; deficiência física; deficiência intelectual (mental) ou seu representante legal e deficiência múltipla ou seu representante legal, na falta de candidatos que atendam a esses critérios, as vagas serão consideradas livres.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º. Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 3º. Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso I deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 4º. Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 5º. As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Artigo 5º.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º. A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Artigo 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Artigo 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura;

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho; d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

**Artigo 9º.** A mesa diretora será composta por:

I – Presidente; Vice-Presidente e Secretário.

II – Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XIV do Art. 2º.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social ou prepostos designados, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art.10.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação correspondente ao período da respectiva gestão.

**Art.11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 3 de fevereiro de 2025.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

**JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**  
Procurador-Geral